

Ata nº 32 do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Rio Casca - MG. Às dez horas do dia 11 (onze) do mês de agosto, do ano de 2022, reuniram-se os conselheiros do Conselho Municipal da Defesa e Conservação do Meio Ambiente para discutirem os seguintes assuntos em pauta: 1- Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 015/2022 e 2 – Desligamento da Secretária Executiva. Conselheiros presentes nesta: José Marcelino Antunes, Fabrício Santos Silva, Rodrigo Cordeiro de Souza Martins, José Geraldo Gonçalves, Hélio Faraci Júnior, Marilene de Fátima Rossi, Rodrigo Mendonça Breguês e como convidado Daniel de Abreu Milagre. A Sessão ordinária com quórum legal e regimental, estando de acordo com a Lei Municipal 1.972/2019 para a realização da Reunião do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA foi aberta pelo Vice-Presidente José Marcelino Antunes que agradeceu a presença de todos, justificou a ausência do Presidente Amon Cosmo Gurgel Moreira. Dando seguimento, enfatizou que o Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 015/2022, da equipe técnica já era de conhecimento de todos, pois o documento havia sido postado dias antes no Grupo CODEMA, via WhatsApp, mesmo assim convidou o Senhor Daniel para esta reunião, para que o mesmo pudesse sanar dúvidas, caso houvesse. Como ninguém se pronunciou, o Vice - Presidente solicitou do Senhor Daniel que fizesse uma explanação sobre o assunto em questão. Daniel cumprimentou a todos e iniciou sua apresentação com a leitura e explanação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 015/2022, como descrito a seguir: O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção de Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO para implantação da atividade de "Aterro, Desaterro e Nivelamento de terreno". O Processo foi formalizado na Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente no dia 02/08/2022, via Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS Cadastro pelo Empreendedor Flávio Herculano de Souza, responsável legal pelo empreendimento RPS Participações LTDA, inscrito no CNPJ de nº 10.698.099/0001-09. A atividade a ser licenciada não consta listada na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, sendo considerada atividade dispensada de licenciamento pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Governo do Estado de Minas Gerais. Portanto, a Lei Municipal de Meio Ambiente nº 1972/2019, considera a atividade de "Aterro, desaterro e nivelamento de terreno com volume superior à 2.000 m³ passível de licenciamento ambiental em âmbito municipal na modalidade LAS CADASTRO. De acordo com o módulo 5 do Formulário de Caracterização do Empreendimento a atividade utilizará um volume de 35.000,00 m³ (trinta e cinco mil metros cúbico) de solo (terra) para terraplanagem do terreno em questão. A atividade é considerada de baixo impacto ambiental, e a ocupação da área encontra-se regularizada e situada na área urbana do município (área urbana consolidada), tendo sido comprovada através da Certidão de Inteiro Teor. A atividade terá como localização o mesmo município, situado na Avenida Anita Mendes, lotes 43 à 52, quadra 01, com infraestrutura básica já implantada, tais como vias de circulação pavimentada, abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, iluminação pública e serviço de limpeza urbana. A atividade em questão trata-se de aterro e nivelamento de terreno da empresa RPS Empreendimentos e Participações LTDA e não existem critérios locais de enquadramento incidentes sobre o empreendimento previstos na COPAM Nº 217/, e o mesmo não está localizado em área com remanescentes formações vegetais nativas. Foi apresentado junto aos anexos do processo de licenciamento, o Relatório Ambiental Simplificado da atividade, onde a fase de operação está relacionada aos resíduos sólidos, conforme descrito a seguir. A área para implantação da atividade possui 22.988,24 m², tendo como principais obras e intervenções realizadas o aterro e nivelamento do terreno e todos os resíduos sólidos gerados são classificados como classe II não perigosos e classe II A não inertes. As atividades no empreendimento não implicam em equipamentos que constitua fonte de ruído ou vibrações capaz de produzir efeitos fora dos limites do terreno nem de pressão sonora

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ou vibração. Todos os equipamentos e máquinas utilizados na implantação do empreendimento serão calibrados e monitorados no decorrer da sua utilização visando não gerar nenhum tipo de impacto para a vizinhança. Não foi apresentado junto ao processo de licenciamento o controle de emissões atmosféricas (poeiras) oriundas da movimentação de máquinas e caminhões, tendo em vista o prejuízo para a vizinhança, ficando como condicionante conforme anexo. Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e os analistas ambientais responsáveis pela emissão do presente parecer, não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor. Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente ou terceiros de outras licenças legalmente exigíveis. EM CONCLUSÃO, com fundamentos nas informações constantes, estudo de critério locacional, baixo impacto ambiental e como não foram identificados impactos ambientais relevantes, do ponto de vista técnico, SUGERE-SE a CONCESSÃO/DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada – LAS CADASTRO ao empreendimento RPS PARTICIPAÇÕES LTDA – para a atividade de “ATERRO, DESATERRO E NIVELAMENTO DE TERRENO”, no município de RIO CASCA - MG, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no anexo I deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente. ANEXO I- CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA: ITEM 1 - DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE: Minimizar os impactos atmosféricos (poeira) com uso em tempo integral de caminhões pipas para lançamento de água para amenizar a emissão de poluentes sólidos. Prazo: Início da atividade. Houve vários questionamentos dos Conselheiros, entre eles o mais relevante foi quando o Vice-Presidente indagou ao Senhor Daniel, de onde iriam retirar a terra para o aterro. Daniel respondeu que provavelmente seria nos barrancos dos lotes da Avenida Anita Mendes, pois os proprietários dos mesmos. Colocam até placas nos lotes permitindo a retirada de terra. Marcelino então sugere que seja retirada a terra do Bairro Jacarandá, pois já existe um projeto em andamento, referente à contenção de deslizamento de terra, no referido bairro, e esse projeto teria que ser colocado em prática com a máxima urgência, antes do período chuvoso, pois os moradores do Jacarandá estão correndo um grande risco de suas casas serem aterradas, caso haja um deslizamento de terra. Marcelino ainda diz que o geólogo responsável pelo projeto ao fazer a análise do local, ficou também muito preocupado, pois o deslizamento de terra que aconteceu na cidade de Petrópolis no estado do Rio de Janeiro, se deu em um local muito semelhante ao do Bairro Jacarandá. E ainda disse que como o local fica próximo ao empreendimento em questão, seria muito bom que aproveitasse a terra que seria retirado local. Os Conselheiros acataram a sugestão do Vice-presidente, bem como também foram favoráveis ao Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº 015/2022. Dando seguimento aos trabalhos do dia apresentou aos conselhos a solicitação de renúncia ao cargo de Secretária Executiva deste Conselho da Senhora Aparecida Almeida de Oliveira Soares. A mesma diz no ofício nº 01/Câmara dos Conselhos Municipais que o motivo deste é estar em conformidade com o § 2º, art. 22 da Lei Municipal: “A Secretaria Executiva do CODEMA, com tarefas detalhadas no seu Regimento Interno, será exercida por servidor(a) efetivo(a) da SMAPM”. então a mesma disse que não faz parte do quadro da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Agradeceu a todos pela atenção recebida, desde que ocupou o cargo em 2018 e se colocou a disposição para ajudar, caso precisassem. Sem mais a tratar, Vice-Presidente José Marcelino, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião. Eu Aparecida Almeida de Oliveira Soares, lavrei presente ata que depois de lida e se aprovada, será assinada por todos presentes. Rio Casca 11 de agosto de 2022.

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS:

C O D E M A

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

Lei Municipal 1.972 de 16 de outubro de 2019 - Rio Casca - MG

NOME	ASSINATURA
APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA SOARES	<i>Aparecida Almeida de Oliveira Soares</i>
HÉLIO FARACI JÚNIOR	<i>Hélio Faraci Júnior</i>
MARILENE DE FÁTIMA ROSSI	<i>Marilene de Fátima Rossi</i>
RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA	<i>Rodrigo Cordeiro de Souza</i>
JOSÉ MARCELINO ANTUNES	<i>José Marcelino Antunes</i>
FABRÍCIO SANTOS SILVA	<i>Fabício Santos Silva</i>
JOSÉ GERALDO GONÇALVES	<i>José Geraldo Gonçalves</i>
RODRIGO MENDONÇA BREGUÊS	<i>Rodrigo Mendonça Breguês</i>
	CONVIDADO
DANIEL DE ABREU MILAGRE	<i>Daniel de Abreu Milagre</i>

82

3



Praça Eyer Nogueira - nº 04 - Bairro das Graças - Rio Casca - MG

CEP: 35.370.000 - Tel: (31) 3871-1112

E-mail: camaradosconselhos@riocasca.mg.gov.br